

## **LEI ORDINÁRIA Nº 623**

*de 20 de janeiro de 1978*

### **Acrescenta itens ao Art. 110 do “Código de Obras e Urbanismo” do Município.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Ao artigo 110, do Código de Obras e Urbanismo do Município, são acrescentadas os seguintes itens:*

**III.** *A área mínima dos lotes urbanos da cidade e das Vilas, e dos Patrimônios de Camapuã, originados de loteamentos públicos ou particulares, é de 300m<sup>2</sup>.*

#### **IV.**

*Lotes com menos de 12 metros de testada, são considerados como excesso, e como tal incorporados pelo justo valor, a um dos lotes adjacentes.*

#### **V.**

*A largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos, como dos particulares, é de 12 metros.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 20 de janeiro de 1978.*

*Joaquim Faustino Rosa.Prefeito Municipal.*

---

*Lei Ordinária Nº 623/1978 - 20 de janeiro de 1978*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*